**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/008/2025**
**Congonhas, 20 de Janeiro de 2025**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio Nº 01/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 63/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 11:25
Legislativo

# CONVÊNIO Nº 01/2025

*Convênio que entre si celebram o Município de Congonhas e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, para os fins que especifica.*

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, por intermédio do Prefeito Municipal Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, portador da CI nº M-4.370.328, CPF nº 813.617.426-15, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro de Congonhas, CEP: 36.410-064 , adiante denominado Município, e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, entidade pública da Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, por intermédio de seu Diretor Presidente Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, portador da CI nº MG-3.062.541 e CPF nº 613.935.686.53 , com sede na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas, MG, CEP : 36414-156 adiante denominada Fundação.

Considerando as disposições constantes do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, artigo 184 da Lei Federal 14.133 de 2021, Lei Municipal 4.256 de 2023, Lei Municipal 2.960 de 2020 e Decreto Municipal 7.962 de 2024;

Considerando manifestação de interesse da Fundação de lavra de seu Presidente, datada de 01 de janeiro de 2025;

Resolvem celebrar o presente Convênio na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto conferir apoio institucional à Fundação por meio de cessão de pessoal, com fins de otimizar e aperfeiçoar as atividades da Fundação, até o provimento dos empregos públicos por meio de Concurso Público.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Para a consecução do objeto deste Convênio, competirá:

2.2 Ao Município de Congonhas:

2.3. Ceder os servidores à Fundação nos Termos do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Instrumento;

2.3.1 Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor efetivo do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

2.3.2 Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.4 À Fundação:

2.4.1 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste Convênio, através de seu preposto;

2.4.2 Os servidor(es) admitido(s) pelo Município e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo estarão vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Município, seja administrativo, civil ou criminal.

2.4.3 O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor (es por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

2.4.4 Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe à Fundação que responde ao Município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

2.4.5 outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de duração do presente Termo inicia-se de sua assinatura, com prazo final em 31/12/2028, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 45 (sessenta) dias.

3.2 Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 6º, §3º, inciso II do Decreto Municipal 7.962 de 2024, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 Para execução do presente Convênio, estima-se a despesa global no valor de R$ 4.496.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa seis mil reais) às expensas da FUMCULT.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

5.1 A execução do objeto do Convênio será acompanhada pelo **MUNICÍPIO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Convênio.

5.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO**:

5.2.1 Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste termo;

b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;

c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do termo.

d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do termo, vedada a alteração do objeto, reportando à Fundação no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

5.2.3 Por parte da Fundação, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste Convênio;

b) Primar para que a execução do Convênio ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 45 (quarenta e cinco) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua

boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;

d)Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

e) Avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas, Departamento de Convênios e Prestação de Contas relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O presente Convênio poderá ser:

7.1.1 extinto por decurso de prazo;

7.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

7.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

7.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

7.1.4.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

7.1.4.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

7.1.4.3 omissão no dever de prestação de contas anual;

7.1.4.4 violação da legislação aplicável;

7.1.4.5 cometimento de falhas reiteradas na execução;

7.1.4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

71.4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

7.1.4.8 paralisação da execução do Convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

7.1.4.9 Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão, o Poder Público ressarcirá a parceira dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

7.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **Fundação**, devidamente comprovada, não haverá qualquer indenização.

7.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

7.6 Outras situações relativas à extinção do Convênio não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

8.3. Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.4 Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.5 Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no diário oficial do **MUNICÍPIO**, que deverá ser providenciada pelo órgão.

**CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG, independente da facilidade de localização de qualquer outro.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 14 de janeiro de 2025.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas/MG

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor Presidente da FUMCULT
Congonhas/MG

Testemunha 1: _____
Nome:
CPF:

Testemunha 2: _____
Nome:
CPF

**PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO Nº 01/2025**

| **1.- DADOS CADASTRAIS** | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>MUNICÍPIO DE CONGONHAS | CNPJ :<br>16.752.446/0001-02 | |
| ENDEREÇO:<br>Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro | | |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas | UF:<br>MG | CEP<br>36410-064 |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Anderson Costa Cabido | CI:<br>M-4.370.328 | CPF:<br>813.617.426-15 |
| CARGO:Prefeito | | |

| **2.- DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT | | CNPJ :<br><br>19.141.308/0001-85 | |
| ENDEREÇO:<br>Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153 - Basílica | | | |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas | | UF:<br>MG | CEP<br>36414-156 |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Pedro Geraldo Cordeiro | | CI:<br>MG-3.062.541 | CPF:<br>613.935.686-53 |
| CARGO:Diretor Presidente | Telefone:(31) 3732-0996 | E-mail:fumcult@yahoo.com.br | |

| **3.- Descrição do Projeto** | |
|---|---|
| Título do Projeto:<br>Cessão de servidores do Município para exercício junto à FUMCULT | Período de Execução:<br>Início: Jan/2025<br>Término: 31/dezembro/2028 |

**4.- Identificação do Objeto**

O convênio ora proposto tem por objetivo o pleno funcionamento da FUMCULT, através da utilização de mão de obra cedida pela Administração direta do Município de Congonhas.
A cessão de servidores da Administração direta tem respaldo no parágrafo único, artigo 36 da Lei Municipal nº 2.960/2010, a saber:

> Art. 36 O plano de empregos e salários disporá sobre o quadro permanente de empregados públicos da FUMCULT.
> Parágrafo único. A Administração Direta do Município poderá realizar a cessão de servidores, com ônus para a FUMCULT, até o provimento dos empregos públicos através de concurso público.

**5.- Metas a Serem Atingidas**

Viabilizar o pleno funcionamento das atividades administrativas.

| 6.- Justificativa Para Realização do Projeto |
|---|
| Ante a inexistência de quadro próprio de servidores efetivos, faz-se necessária a formalização do termo de convênio, sendo o gestor responsável o Diretor da Fundação, Pedro Geraldo Cordeiro. |

| 7.- Etapas ou Fases de Execução: |
|---|
| O objeto do presente convênio será executado de forma continuada durante sua vigência. |

**8.- Cronograma de Execução (Meta – Etapa ou fase)**

| META | ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | ESTIMATIVA DE CUSTO | | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor Unitário | Valor Total | Unidade | Quant. | início | Término |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| 9.- Plano de Aplicação - Concedente | |
|---|---|
| Dotação Orçamentária: | Valor Investimento: inexistente |

| Plano de Aplicação - Proponente | |
|---|---|
| Dotação Orçamentária: | Valor Investimento: |
| 02.01.04.122.0046.8.001 Manutenção das Atividades Administrativas | |
| 3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 3.526.000,00 |
| 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais | 250.000,00 |
| 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil | 200.000,00 |
| 3.1.90.92.00 Despesas de exercício anterior | 10.000,00 |
| 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais | 480.000,00 |
| 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil | 30.000,00 |

| 10.- Cronograma de Desembolso - Concedente |
|---|
| Não haverá desembolso de quaisquer valores |
| **10.- Cronograma de Desembolso – Proponente** |
| Os valores referentes ao desembolso com o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos será efetuado mensalmente durante a vigência do convênio, a cada pagamento de vencimento efetivado para os servidores cedidos. |

**11.- Declaração do Proponente**

Declaro, para fim de prova junto ao Município de Congonhas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Congonhas, que impeça a cessão dos servidores.

Congonhas, 14 de janeiro de 2025.

Proponente: FUMCULT

PEDRO GERALDO CORDEIRO
Diretor Presidente

**12.- Parecer do Controle Interno do Município de Congonhas-MG**

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal
b) (N/A) Previsão orçamentária
c) (N/A) Recursos Financeiros
d) (N/A) Compatibilidade com a LDO
e) (N/A) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

NÃO HAVERÁ DISPENDIO FINANCEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO

Congonhas, 10 de janeiro de 2025.

ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA BRAGA
Controladora Geral

**13.- Aprovação do Concedente**

( ) **DEFERIDO** ( ) **INDEFERIDO**

Congonhas, 14 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 832 | 1500 | 33.762,87 |
| 16.03.06.182.0009.0.027 - Parceria com Entidades - SESP 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições | 833 | 1708 | 300.000,00 |
| 16.03.06.182.0009.2.023 - Apoio à Defesa Civil 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 834 | 1500 | 99.879,40 |
| 16.03.06.182.0009.2.133 - Apoio à Polícia Militar<br>3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 837 | 1500 | 77.000,00 |
| 16.03.06.183.0009.2.038 - Conselho Defesa Social do Município 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 838 | 1500 | 500,00 |
| 16.04 - Fundo Especial Proteção e Defesa Civil Municipal | | | |
| 16.04.06.182.0009.0.033 - Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal<br>3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 839 | 1500 | 25.000,00 |
| 16.05 - Fundo Municipal de Trânsito | | | |
| 16.05.04.125.0010.2.212 - Apoio Atividades Fundo Municipal de Trânsito<br>3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 840 | 1752 | 60.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 841 | 1752 | 110.401,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | 842 | 1752 | 30.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL RECURSOS** | **175.367.259,81** |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**
**Prefeito de Congonhas**

**Código de Validação: 819226**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PMC/012/2024**

Partes: Município de Congonhas X AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reequilíbrio econômico financeiro, referente aos itens *"LEITE EM PÓ"*: fica estabelecido o reajuste do valor de R$32,50 para R$ 38,79 o kg; *"ÓLEO DE SOJA"*: fica estabelecido o reajuste do valor de R$ 5,66 para R$ 7,94;. Data: 13/01/2025.

**Código de Validação: 819326**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONVÊNIO Nº 01/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

Partícipes: **O MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**, com sede na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153, Basílica, Congonhas/MG, representada por seu Diretor Presidente, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG nº M – 3.062.541, inscrito no CPF sob o nº 613.935.686-53 . Objeto: O presente Convênio tem por objeto conferir apoio institucional à Fundação por meio de cessão de pessoal, com fins de otimizar e aperfeiçoar as atividades da Fundação. Vigência: 14 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. Valor: R$ 4.496.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa seis mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02. Unidade: 01. Função: 04.122.0046.8.001 - Manutenção das Atividades Administrativas. Congonhas, 14 de janeiro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas. Pedro Geraldo Cordeiro, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

**Código de Validação: 819426**